

## RFB - Transação Contencioso em Administrativo de Pequeno Valor - Edital 4/2025

O Edital de Transação RFB nº 4/2025, publicado em 07/07/2025, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.988/2020 e a Portaria Normativa MF nº 1.584/2023, torna pública proposta de transação por adesão de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal de pequeno valor.

Poderão aderir à transação, desde que cumpridos os demais requisitos previstos na legislação, a pessoa natural, o microempreendedor individual, o empresário individual, a microempresa e empresa de pequeno porte que tenham créditos tributários em contencioso administrativo no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), cujo valor seja de até 60 salários-mínimos.

A transação envolverá a possibilidade de parcelamento e o oferecimento de descontos, e são elegíveis à transação os débitos incluídos em contencioso administrativo fiscal ou na pendência de impugnação sob gestão da Receita Federal do Brasil (RFB), inclusive as contribuições sociais a que se refere o art. 11, parágrafo único, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 8.212/1991, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas por lei a terceiros, recolhidas por meio de Darf, pelos quais o aderente responde na condição de contribuinte ou responsável, observando-se que se considera:

- a) contencioso administrativo fiscal o procedimento instaurado com a apresentação pelo sujeito passivo de impugnação, manifestação de inconformidade ou recurso com efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário objeto da controvérsia, nos termos do Decreto nº 70.235/1972; e
- b) contencioso administrativo fiscal de pequeno valor aquele cujo lançamento fiscal ou controvérsia não supere 60 salários-mínimos, por processo administrativo.

A adesão à transação poderá ser realizada até o dia **31/10/2025**, mediante adesão diretamente no e-CAC, no menu "Pagamentos e Parcelamentos > Parcelamento Solicitar e Acompanhar", disponível no site da Receita Federal do Brasil (RFB).

A adesão regularmente formalizada suspende a tramitação de processos administrativos fiscais em relação aos débitos incluídos na transação.

Os créditos tributários transacionados poderão ser negociados mediante pagamento em até:

<b>Prestações mensais e sucessivas</b>	<b>Redução sobre o valor total da dívida, incluídos principal, juros, multas e encargos</b>
12	50%
24	40%
36	35%
55	30%

Os pagamentos dos valores relativos às prestações deverão ser efetuados por meio de Darf emitido por meio de sistema da Receita Federal do Brasil (RFB), até o último dia útil do mês.

Qualquer que seja a modalidade de pagamento escolhida, o valor mínimo das prestações será de R\$ 200,00 e as prestações serão acrescidas de juros equivalentes à Taxa Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% referente ao mês em que o pagamento for efetuado.

A transação prevista no Edital de Transação RFB nº 4/2025 não exclui a possibilidade de adesão às demais modalidades de transação em vigor na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

O Edital de Transação RFB nº 4/2025 entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal>, ou seja, **07/07/2025**.

**Fonte: Editorial Cenofisco**

Colaboração de:  
**Maurílio de Souza Diniz**  
Diretor Gerencial SINPAPEL